



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62824/24

EXERCÍCIO: 2024

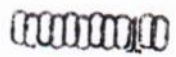
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 27/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da empresa para realização do show do cantor NONATO COSTA em praça pública, durante a tradicional Festa de Último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva



PROPOSTA

Caruaru, 02 de maio de 2024.

Ao
Município de Passagem - PB

A empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU** CNPJ: **11.706.770/0001-70** com endereço na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE – CEP: 55002-340, tendo como seu representante legal Sr. Edilanio Teixeira de Carvalho, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº. 2.397.613 – SSP/PE e CPF Nº 321.344.284-49, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta para a **“TRADICIONAL FESTA DO ÚLTIMO DE MAIO – PASSAGEM PB”** de uma apresentação artística no município de CARAÚBAS-RN, conforme detalhamento abaixo, forma de pagamento mediante ao show, com 1h30 de duração.

Validade: 60 dias.

Atração	Data	Hora	Local
NONATO COSTA	31/05/24	A combinar	PASSAGEM/PB
			Total geral
			30.000,00

Atenciosamente,

EDILANIO TEIXEIRA DE
 CARVALHO:321344284
 49

Assinado de forma digital por
 EDILANIO TEIXEIRA DE
 CARVALHO:32134428449
 Dados: 2024.05.02 09:26:21
 -03'00'

ASS. DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU
 Edilanio Teixeira de Carvalho
 Presidente

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru
 CNPJ: 11.706.770/0001-70
 Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340
 Fone: (081) 3721-4023/9 9829-0165 Caruaru-PE
 E-mail: asfoc2008@gmail.com/didicaruaru@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

SETOR JURÍDICO

Data: 06/05/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE
JUNIOR
Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2024.05.06
09:46:57 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2024.05.06 09:47:14 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE
JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2024.05.28 09:47:28 -03'00"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE JUNIOR
Dados: 2024.05.06 09:47:39
-03'00'

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Cultura de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Vistos Etc...

Sr. Secretário de Cultura,

Aos 30 de abril de 2024, nesta cidade de Passagem-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO

A
Secretária de Cultura do Município de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Em, 03 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

**02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE
EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.**

Cordialmente,

Secretaria de Finanças
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

A
Secretaria de Cultura de Passagem-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 002/2024

O Agente de contratação e sua equipe da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Josivaldo Alexandre da Silva, AUTORIZAÇÃO para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, com o valor global de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Passagem/PB, representado pelo seu Prefeito Constitucional, poderá fazer contratação diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Passagem, 06 de maio de 2024.

Alessandro Ferreira da Silva
Agente de contratação

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2024

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Para: Ilm.º. Senhor:
Josivaldo Alexandre da Silva
MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(NONATO COSTA)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Poeta, cantor e compositor, Nonato lançou sua carreira com a proposta de trazer suas músicas autorais com letras de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

Thiago Almeida de Medeiros

THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS

Secretário de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2024

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Para: Ilm.º. Senhor:

Josivaldo Alexandre da Silva

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(NONATO COSTA)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Poeta, cantor e compositor, Nonato lançou sua carreira com a proposta de trazer suas músicas autorais com letras de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

Thiago Almeida de Medeiros

THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS

Secretário de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Cultura
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:27:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 62824/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 30.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor NONATO COSTA em praça pública, durante a tradicional Festa de Último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.706.770/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33a94b27262e2973e9f139725c0a1d52
Autorização da autoridade competente	Sim	dad29f26b6ed7dcd7790dd6baa6a6d0f
Estimativa da despesa	Sim	68a193efd254f0fdb6752a0504058a37
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5e60291cf563699a670c2122f0c756b9
Justificativa de preço	Sim	c5356189d12c90e810e9993ece4eec07
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c5356189d12c90e810e9993ece4eec07
Previsão Orçamentária	Sim	9d869efd586ccf2b152e2b86c6039610
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU	Sim	9134f9dcf56aabfae7cf690c254af48a

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB** E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU - CNPJ: 11.706.770/0001-70.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU - CNPJ: 11.706.770/0001-70, situado na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE – CEP. 55002-340**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável legal assinado abaixo, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/PMP**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 030/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação da empresa para realização do show do cantor “NONATO COSTA” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação da empresa para realização do show do cantor “NONATO COSTA” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).	R\$ 30.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:321
34428449

Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3213442
8449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:321
34428449

Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3213442
8449



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer danos causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Passagem - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Passagem - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

EDILÂNIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO
2134428449

Assinado de forma
digital por EDILÂNIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO
449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial no tradicional evento denominado "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;j.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:32
134428449

Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428
449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3
2134428449

Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3213442
8449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:32
134428449

Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:3213442
8449



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Passagem - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo:
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:321
34428449
Assinado de forma
digital por EDILANIO
TEIXEIRA DE
CARVALHO:32134428
449



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO


15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Piancó - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem – PB, 07 de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB
Josivaldo Alexandre da Silva
CONTRATANTE

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449
Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU
CNPJ: 11.706.770/0001-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 08 de maio de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Passagem

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024

CONTRATO N.º 050/2024

OBJETO: Contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ N.º 29.105.165/0001-00, situada a Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Bairro Capim Macio, Cidade de Natal/RN - CEP 59082-095.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/05/2024 A 31/12/2024.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Passagem

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024

CONTRATO N.º 051/2024

OBJETO: Contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU - CNPJ: 11.706.770/0001-70, situado na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP. 55002-340.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/05/2024 A 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.

II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.

III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.

V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.

VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.

VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.

VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.

XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.

XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.

XIII. MARIA JACICLENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.

XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS -
3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Cultura
NESTA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.706.770/0001-70
Razão Social: ASSOC DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
Endereço: R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES 399 / NOSSA SENHORA DAS D / CARUARU / PE / 55002-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420223542284358

Informação obtida em 26/04/2024 08:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.706.770/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFOC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES	NÚMERO 399	COMPLEMENTO *****
CEP 55.002-340	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASFOC2018@GMAIL.COM	
TELEFONE (81) 3721-4023		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 10:18:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.706.770/0001-70
Certidão n°: 629294/2024
Expedição: 03/01/2024, às 14:50:03
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.706.770/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

000043

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 17417/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 20/03/2024

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE		Inscrição Mercantil: 9059351 Sequencial: 28962 Referência Loteamento:
Localização: RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399, , NOSSA SRA. DAS DORES		Cadastro Imobiliário: 1.83.022.04.0216.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 506276
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.706.770/0001-70		9059351
Código Atividade Principal: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Início Atividade: 15/03/2010	Validade: 19/05/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

BE6270F3C94F3F122F32E616C37BDD9A697D26A7

000044



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTÔNIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de cível expedida por este distribuidor, uma **certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação.**

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica

**ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE
 CARUARU**

CNPJ: 11.706.770/0001-70

O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 24 de abril de 2024.

Elza Maria da Silva

Auxiliar Judiciário / Matrícula 178.651-2

O presente documento é válido por 30 dias. □

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO



Documento autenticado por: Elza Maria da Silva
 AUXILIAR JUDICIARIO - PJI - Informação
 Autenticado em 24/04/2024 às 09:17
 conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Autenticação:
 39.6C.OA.F8.E6





000045

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000003235917-83

Data de Emissão: 25/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU
CNPJ: 11.706.770/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:48 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0F09.29F0.2E4A.9DC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO AGRESTE



ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 26/05/2026

Protocolo nº: 2310100218656

Projeto de Incêndio nº:

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

Nome Fantasia: ASFOC

CPF/CNPJ: 11.706.770/0001-70

Atividade Econômica Principal: 8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

Endereço: RUA JORN ANIBAL FERNANDES, nº 399 - CEP: 55.190-000

Bairro: NOSSA SRA DAS DORES

Município: CARUARU - PE

Área: 95.00 m²

Risco: COMERCIAL

Capacidade Máxima de Pessoas: 10

Tipo da Ocupação: TIPO F - ESCRITORIO

Observações:

Vistoriador: CB LEIDIANE FERNANDES DE OLIVEIRA SIMÕES

Deferido por: TC ADRIANO ALVES DA SILVA

Chefe do: CAT / AGRESTE

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 399b117d51f6b3a2

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3182-9126**.

Emitido via Web, posição em 29/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

000051

Coordenação de Tributos Mobiliários

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
9059351

Inscrição Imobiliária
1.83.022.04.0216.0000.0001

Nome Fantasia
ASFOC

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU

Localização Completa
RUA JORN ANIBAL FERNANDES, 00399 - Bairro: NOSSA SRA. DAS DORES
CARUARU

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNPJ / CPF
11.706.770/0001-70

Outras Atividades

5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

Início da Atividade
15/03/2010

Título da Licença
VÁLIDO ATÉ 31/03/2025

Observações

ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. ESTE CERTIFICADO NÃO DÁ DIREITO À REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO SÓ DÁ DIREITO A FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL. ALVARÁ COM VALIDAÇÃO ELETRÔNICA.

Válido até 31/03/2025

CARUARU, 15 de Abril de 2024



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://redesim/prefeitura/caruaru/tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldocontribuinte>

99B8EF73148F614BB758857B676EF679AE535541

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.

II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.

III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.

V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.

VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.

VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.

VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.

XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.

XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.

XIII. MARIA JACICLENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.

XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:49:12 foi protocolizado o documento sob o N° 62847/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000512024

Data da Publicação: 08/05/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor NONATO COSTA em praça pública, durante a tradicional Festa de Último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Contratado (Nome): ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

Contratado (CNPJ): 11.706.770/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e10ddc34094dac687f8e52c0702c757
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2abe1a925bad805437e999ded5686dea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d869efd586ccf2b152e2b86c6039610
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1f0575ab780b77e48572e807a00744c8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	54dcfa4e510722c391abf24dad5666cb
Designação do gestor do contrato	Sim	54dcfa4e510722c391abf24dad5666cb

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62824/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62847/24 ao Documento 62824/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62824/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	1f0575ab780b77e48572e807a00744c8
Comprovante de publicidade	26	4e10ddc34094dac687f8e52c0702c757
Designação do gestor do contrato	27	54dcfa4e510722c391abf24dad5666cb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	9d869efd586ccf2b152e2b86c6039610
Comproverantes de regularidade da contratada	29 - 37	2abe1a925bad805437e999ded5686dea
Designação do fiscal administrativo do contrato	38	54dcfa4e510722c391abf24dad5666cb
RECIBO PROTOCOLO	39	f3722c38ef1651eaa05cc5a5dedcc99d

João Pessoa, 27 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**